



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 08/2022**

Dispõe sobre o arquivamento da  
Denúncia – Termo de Conciliação.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Termo de Conciliação e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;


**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

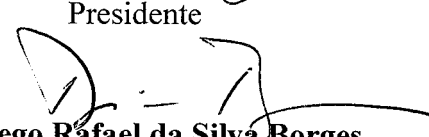
**CONSIDERANDO** a aprovação do Termo de Conciliação, da lavra do Conselheiro Dr. Diego Rafael da Silva Borges, na 470ª Reunião Ordinária Plenária no dia 09/02/2022;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Arquivar a denúncia descrita objeto do Termo de Conciliação, em que consta como denunciado o profissional de enfermagem Genisson do Nascimento Cruz, Coren/SE nº 555029-TE-IS. Registre-se no Incorp a conciliação ocorrida para fins de cumprimento do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010.

Aracaju/SE, 15 de Fevereiro de 2022.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
COREN-SE nº 270182-ENF  
Relator